



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 139/2022
PROCESSO Nº 4384/2022
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE (Aquisição de etiquetas de Identificação Patrimonial), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A SILVEIRA & DALMAS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça Pref. José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Srº **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **SILVEIRA & DALMAS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 27.745.509/0001-10**, com sede Rua: Niterói, nº 110, Sala: 01, Bairro: Vila Guarani, Cambé-PR, CEP: 86.182-070, ajustam o presente **CONTRATO de Aquisição de etiquetas de Identificação Patrimonial**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 4384/2022, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato Emergencial se refere à contratação da empresa especializada em **Aquisição de etiquetas de Identificação Patrimonial** atendendo as necessidades básicas do Setor de Patrimônio, os quantitativos indicados estão especificados de forma completa, no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

20.03.00 – Secretaria Municipal de Administração

20.03.10 – Gestão Secretaria Municipal Administração

Classificação Funcional – 04.122.0019.2.0135

Natureza da Despesa – 3.3.90.30.16

Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 3.500,00 (Três Mil Quinhentos Reais)**.

4.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.



4.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

4.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irrecorríveis

4.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O prazo para duração do contrato será de **12 (Doze) meses** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

6.1 Compete a Contratada:

6.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

6.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

6.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

6.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

6.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

6.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

6.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

6.2 - Compete à Contratante:

6.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

6.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

6.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

7.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;



b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Nona.

7.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Nona.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

7.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

7.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

7.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e", do caput da cláusula oitava.

7.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

7.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

7.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

7.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

7.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

7.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

8.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) - Atraso injustificado no início da entrega;

d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Administração;

e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;



- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

8.2 - A **Contratada** reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

8.3 - A rescisão do **Contrato** poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da **Secretaria Municipal de Administração**, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

9.2 - A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

9.3 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato Nº 139/2022 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua



execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

11.02 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 27 de Setembro 2022.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Contratante

SILVEIRA & DALMAS LTDA

CNPJ-MF sob o nº 27.745.509/0001-10

Contratado

Fiscal Suplente do Contrato: Anderson Cabrini de Paula

Matrícula: 8330

Telefone: 27 9.8875-1191

E-mail: acpbarra@yahoo.com.br

Cargo/Função: Técnico em Informática



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – Em observância as necessidades da Secretaria de Administração elaboraram o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a aquisição do seguinte material.

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referencia em fornecimento de 10.000 (dez mil) etiquetas de alumínio para o registro e identificação dos bens móveis Municipais, conforme descritos no Termo de Referencia, a entrega deverá ser de até 10 (dez) dias após a apresentação da ordem de fornecimento.

2 – JUSTIFICATIVA

Tal solicitação tem por finalidade suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Administração, atendendo as necessidades básicas do Setor de Patrimônio, os quantitativos indicados estão especificados de forma completa para a perfeita identificação e cotação pelos participantes.

O fornecimento desse material tem por objetivo de identificação e controle de bens patrimoniais.

3 – PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega do material deverá ser feita de uma única vez, previamente determinado pela Secretaria Municipal de Administração, no almoxarifado central da Sede, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida.

A entrega do material na quantidade total estabelecida na Nota de Empenho imediatamente, contados a partir do recebimento pela Contratada da convocação expressa encaminhada pela Contratante, juntamente com a Nota de Empenho.

O prazo máximo para substituição dos materiais que não atenderem ao Termo de Referência será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da devolução. Decorrido esse prazo e não havendo a devida substituição dos equipamentos, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis.

O dia e horário para entregue das mercadorias deverão ser agendados previamente no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal da Administração.

O transporte até o local solicitado será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

4 – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A garantia deverá ser de no mínimo 01 (Um) ano, a contar da data do recebimento definitivo.

A EMPRESA VENCEDORA será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábricas ou divergência em relação às especificações exigidas.

A substituição dos equipamentos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pela CONTRATANTE.

5 – ACOMPANHAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O contratante designa neste ato, como responsável pela avaliação e administração das prestações dos serviços ora contratados e pelo atestado de cumprimento das obrigações inerentes deste instrumento, o Gestor Operacional de Contratos ou documento hábil, da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.



A responsável pelo monitoramento e recebimento desse material será o funcionário Anderson Cabrini – Mat. 8330.

Endereço do Almoxarifado: Rodovia Adolpho Serra – S/nº KM 16, Conceição da Barra-ES, 29.960-000.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou documento hábil.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato ou ordem de fornecimento ou outro documento hábil, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

Todos os equipamentos deverão ser novos, fornecidos em embalagem lacrada.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente as licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da seção.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor será apurado pelo Setor de Compras.

9 – RECURSO E FORMA DE PAGAMENTO

A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem.

O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado de acordo com o valor da despesa.

O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetua a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere as retenções tributárias.

A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo anexo IV constante da IN RFB nº 79 1, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita a retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota fiscal/fatura corrigida.

O pagamento será de 30 (trinta) dias e ficará condicionado a prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10 – FONTE DE RECURSO

Próprio

11 – ESPECIFICAÇÃO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.14.01.0318-8	UND			0,000	10.000,000	0,350000	3.500,00

ETIQUETAS DE ALUMINIO CARACTERÍSTICAS: Plaquetas de identificação patrimonial Dimensões: 45 x 15 x 0,3 mm; Cantos arredondados Sem furos Confeccionada em alumínio anodizado de alta resistência Impressão computadorizada/fotográfica, mono color; fundo cinza claro fosco Impressão em escala de cinza, do logotipo Filme de proteção em poliéster 1/60mm; Código de barras: simbologia padrão 128;

R\$ 3.500,00 (Três Mil Quinhentos Reais).